Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051329000181

Nº SAPL: 0268/2026

Registrado por ASS VEREADORA MARI LACERDA em 29 de abril de 2026 às 14:07

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777471709329_d1cbb3fb-6a54-474c-8c4d-b45654412cdb

Autores:

MARIANA VIEIRA LACERDA

PROJETO DE LEI N._____

Institui a Rede Municipal de Centros de Apoio ao Trabalhador de Plataforma no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FORTALEZA, no exercício de suas competências legais, torna público que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Centros de Apoio ao Trabalhador de Plataforma em Fortaleza, com o objetivo de garantir condições dignas de trabalho, saúde e segurança aos profissionais que atuam por meio de aplicativos de transporte e entrega.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Empresas de Aplicativos: pessoas jurídicas que operam plataformas digitais de intermediação de serviços de transporte individual privado de passageiros ou de entrega de mercadorias;

II - Trabalhadores de Plataforma: pessoas físicas que prestam serviços de transporte de passageiros ou entrega de mercadorias, utilizando veículos motorizados ou não, intermediados por plataformas digitais.

Art. 3 º São objetivos da Rede Municipal de Centros de Apoio ao Trabalhador de Plataforma:

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 30/04/2026 17:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777471709329_d1cbb3fb-6a54-474c-8c4d-b45654412cdb

I – Promoção da Dignidade e Direitos Humanos: assegurar o acesso a condições básicas de higiene, saneamento e conforto para profissionais que operam no ecossistema da economia sob demanda;

II – Preservação da Saúde Ocupacional: mitigar riscos biológicos e ergonômicos, prevenindo doenças causadas pela privação de hidratação e acesso a sanitários durante longas jornadas de trabalho;

III – Segurança Viária e Redução de Sinistros: combater a fadiga dos condutores e entregadores por meio da oferta de espaços de repouso qualificado, contribuindo para redução de acidentes nas vias urbanas;

IV – Ordenamento e Harmonia Urbana: organizar o fluxo de espera de veículos e motocicletas, mitigando conflitos em áreas residenciais, calçadas e entornos de estabelecimentos comerciais de alto fluxo;

V – Inclusão Digital e Produtiva: democratizar o acesso à conectividade de alta velocidade para a gestão do trabalho e oferecer infraestrutura para o desenvolvimento profissional dos trabalhadores;

VI – Bem-Estar e Convivência: proporcionar espaços de lazer e socialização que combatam o isolamento social e o estresse psíquico inerentes ao trabalho mediado por algoritmos ;

VII – Eficiência Logística Baseada em Dados: otimizar a distribuição da infraestrutura de apoio conforme os mapas de calor de demanda, garantindo que o suporte esteja presente onde o fluxo de trabalho é mais intenso.

Art. 4º Os Centros de Apoio ao Trabalhador de Plataforma serão implantados prioritariamente em áreas de grande fluxo de entregas e deverão ser dotados com a seguinte infraestrutura mínima:

I – Higiene e Saneamento: Sanitários masculinos e femininos em condições adequadas de limpeza e vestiários dotados de chuveiros individuais privativos para banho;

II – Hidratação: Pontos de acesso gratuito a água potável através de bebedouros com sistema de filtragem;

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 30/04/2026 17:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777471709329_d1cbb3fb-6a54-474c-8c4d-b45654412cdb

III – Alimentação: Espaço coberto e ventilado para refeições, equipado com mesas, cadeiras e aparelhos de micro-ondas para aquecimento de alimentos;

IV – Energia e Conectividade: Pontos de recarga elétrica com tomadas padrão e entradas USB, além de acesso gratuito à internet por rede sem fio (Wi-Fi) de alta velocidade;

V – Descanso e Lazer: Área de repouso dotada de mobiliário ergonômico e espaços para convivência e lazer, visando a mitigação do estresse ocupacional;

VI – Apoio Operacional: Estacionamento temporário sinalizado para bicicletas e motocicletas, área de espera para veículos de quatro rodas e calibrador de pneus.

Art. 5º A instalação, manutenção e o funcionamento dos Centros de Apoio ao Trabalhador de Plataforma são de corresponsabilidade entre as empresas operadoras de aplicativos que atuam no Município e o Poder Público.

§ 1º A obrigatoriedade do custeio financeiro integral para instalação, aquisição de equipamentos e manutenção permanente dos centros recai sobre as empresas operadoras, de forma individual ou consorciada, as quais ficam obrigadas a instalar pontos de apoio em áreas de alta demanda de entregas.

§ 2º O Poder Executivo atuará de forma colaborativa mediante a cessão de uso de áreas públicas residuais, logradouros sob viadutos ou espaços em equipamentos públicos, além de integrar os centros às redes de conectividade e monitoramento de segurança urbana do Município.

§ 3º É expressamente vedado às empresas operadoras o repasse, sob qualquer pretexto ou taxa específica, dos custos de instalação e manutenção aos trabalhadores ou aos consumidores finais.

§ 4º As plataformas poderão celebrar parcerias com o comércio local e estabelecimentos conhecidos como "dark kitchens" para o funcionamento dos centros de apoio, desde que assegurados todos os requisitos de infraestrutura e livre acesso previstos nesta Lei.

Art. 6º Fica autorizada a exploração de publicidade comercial nos Centros de Apoio ao Trabalhador de Plataforma.

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 30/04/2026 17:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777471709329_d1cbb3fb-6a54-474c-8c4d-b45654412cdb

§ 1º A receita proveniente da comercialização publicitária deverá ser revertida integralmente para o custeio operacional dos centros de apoio.

§ 2º A veiculação de publicidade deverá respeitar a legislação municipal vigente, em especial as normas de ordenamento da paisagem urbana.

§ 3º É vedada a veiculação de publicidade que faça apologia ao consumo de bebidas alcoólicas, tabaco, jogos de azar ou que contenha conteúdo discriminatório ou ofensivo.

Art. 6º A localização dos Centros de Apoio ao Trabalhador de Plataforma deverá observar a descentralização urbana, garantindo ao menos uma unidade em cada regional.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com a iniciativa privada, especialmente com as empresas detentoras das plataformas digitais, para a instalação e manutenção das unidades dos Centros de Apoio ao Trabalhador de Plataforma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2026.

Mari Lacerda

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 30/04/2026 17:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777471709329_d1cbb3fb-6a54-474c-8c4d-b45654412cdb

O presente Projeto de Lei visa instituir a Rede Municipal de Centros de Apoio ao Trabalhador de Plataforma em Fortaleza, como uma resposta urgente e necessária para assegurar condições dignas de trabalho, saúde e segurança a uma categoria que se tornou essencial para a dinâmica econômica e social de nossa cidade.

Atualmente, Fortaleza conta com milhares de trabalhadores e trabalhadoras que atuam por meio de aplicativos de transporte e entrega. Estes profissionais, em sua maioria jovens, negros e moradias de áreas periféricas, enfrentam jornadas exaustivas e estão submetidos a uma invisibilidade estrutural. Frequentemente, realizam suas atividades sem acesso ao básico: um local adequado para alimentação, acesso a sanitários, água potável ou um ponto de apoio para descanso e recarga de seus instrumentos de trabalho.

A ausência dessa infraestrutura mínima não apenas fere a dignidade do trabalhador, mas também impacta a saúde pública e a segurança viária. Ao garantir espaços dotados de banheiros, água, internet e áreas de repouso, o Município de Fortaleza assume sua responsabilidade na promoção do trabalho decente e no combate à precarização das relações laborais mediadas por tecnologias.

Esta iniciativa está em estreita consonância com as diretrizes do Plano Diretor e com as pautas progressistas defendidas por este mandato, que priorizam a defesa dos direitos humanos, da juventude e da população negra — segmentos majoritários nesta modalidade de serviço. Além disso, o projeto estabelece um marco de corresponsabilidade, prevendo que as empresas de aplicativos, que auferem lucros sobre esta força de trabalho, contribuam para a manutenção desses equipamentos.

Inspirada em legislações exitosas e na Lei Federal nº 14.297/2022, a criação da Rede Municipal de Centros de Apoio ao Trabalhador de Plataforma é um ato de justiça social. Trata-se de humanizar a cidade para aqueles que a movimentam diariamente, garantindo que o desenvolvimento tecnológico de Fortaleza não ocorra à revelia da proteção social e do bem-estar dos cidadãos.

Pelas razões expostas, que tocam diretamente na melhoria da qualidade de vida e na garantia de direitos fundamentais, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante matéria.

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 30/04/2026 17:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777471709329_d1cbb3fb-6a54-474c-8c4d-b45654412cdb

Mari Lacerda

Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 30/04/2026 17:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777471709329_d1cbb3fb-6a54-474c-8c4d-b45654412cdb

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 29 de abril de 2026 às 11:07

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777471709329_d1cbb3fb-6a54-474c-8c4d-b45654412cdb

Documento assinado por

MARIANA VIEIRA LACERDA